

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
FORTALECENDO O PARLAMENTO JOVEM UNIDOS.
GABINETE DA CÂMARA

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 01 / 2023

O presente ato administrativo foi publicado por afixação em flanelógrafo em 14 / 06 / 23 nos termos como recomenda a decisão do STJ proferida no Recurso Especial, nº 105.232 96/0056434-5/Ceará, tendo em vista a ausência do Diário Oficial.

IRAUÇUBA / CE, 14 / 06 / 2023


Chefe do Setor

“ACRESCENTA OS ARTIGOS 83-A, 83-B E 83-C A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, ESTADO DO CEARÁ, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER que o Plenário desta Casa aprovou em duas deliberações, e, eu ROGÉRIO BARBOSA MESQUITA, Presidente, nos termos do §3º., do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, **PROMULGO**:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 83-A a Lei Orgânica do Município de Irauçuba, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83-A. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal”.

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 83-B a Lei Orgânica do Município de Irauçuba, que passará a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 83-B. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 83-A, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21”.

Art. 3º. Fica acrescentado o artigo 83-C a Lei Orgânica do Município de Irauçuba, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83-C. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019”.

Art. 4º. Fica revogado o art. 83 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba.

Art. 5º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Fica revogada expressamente a Lei 1.779 de dezembro de 2022.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paço da Câmara Municipal de Irauçuba, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

Vereador Rogério Barbosa Mesquita
Presidente da Câmara

Francisco Xavier Asevedo Mesquita
Vereador Francisco Xavier Asevedo Mesquita
Vice-Presidente

Vereadora Tania Maria Fontenele Alves
1ª. Secretária

Valmir Mota Rafael
Vereador Valmir Mota Rafael
2º. Secretário

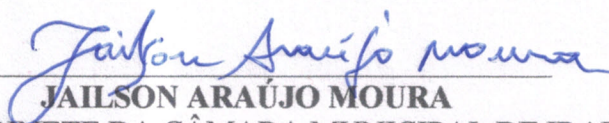


CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
FORTALECENDO O PARLAMENTO JOVEM UNIDOS.
GABINETE DA CÂMARA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Eu, **JAILSON ARAÚJO MOURA**, Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Irauçuba, no uso das minhas atribuições legais, **DECLARO** para os devidos fins que, a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2023, de 14 de junho de 2023, que **“ACRESCENTA OS ARTIGOS 83-A, 83-B E 83-C À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, ESTADO DO CEARÁ, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019”**, foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Câmara Municipal de Irauçuba na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, EM 14 DE JUNHO DE 2023


JAILSON ARAÚJO MOURA

CHEFE DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA